

## ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO

Art. 74 – Será aprovado na disciplina, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 75. Será facultada uma outra avaliação na disciplina (exame final) ao aluno que obtiver média final igual ou superior a 2,0 (dois) e inferior a 7,0 (sete), que, respeitando o mínimo de três (três) dias após o término do período letivo, será realizada no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º O aluno que obtiver média final inferior a 2,0 (dois) estará reprovado automaticamente na disciplina.

§ 2º Para o aluno que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{MF + EF}{2}$$

NF = Nota Final

MF = Média Final

EF = Exame Final

§ 3º A nota final sendo igual ou superior a 6,0 (seis) o aluno estará automaticamente aprovado na disciplina.

Art. 76º - incluir o curso de Direito

Art. 82º - incluir o curso de Direito